



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador



**LEI N°478/2017**  
**DE 11 de ABRIL de 2017**

Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Malhador, Estado de Sergipe e da outras providencias.

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Malhador, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** Fica reestruturado o **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Malhador, criado pela Lei N° 175 de 30 de outubro de 1997.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Malhador tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

**Artigo 3º.** São competências do CMS de Malhador sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I. Definir as prioridades municipais de Saúde;



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor medidas para a sua aplicação;
- IV. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- V. Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
- VII. Sugerir critérios para elaboração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Propor diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas, no âmbito do sistema único de saúde;
- X. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais instância colegiada como educação, merenda escolar, idosos, crianças e adolescentes e outros;
- XI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XII. Estimular a participação comunitária na gestão do SUS Municipal promovendo articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;





**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador**

XIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XIV. Propor critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, estimular sua convocação, participar da comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV. Analisar, contribuir e Aprovar os instrumentos de gestão do SUS - Plano Municipal de Saúde; Programação Anual de Saúde; Relatório de Gestão e outros de acordo com a legislação vigente

XVI. Elaborar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

XVII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

**CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a paridade determinada pela Lei Federal 8.142/90 será composto por 08 (oito) membros assim distribuídos:

**I. Dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde: (02)**

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**II. Dos Trabalhadores da Saúde: (02)**

a) 01 representante de nível superior;

b) 01 representante de outros níveis.

**III. Dos Usuários do Sistema de Saúde: (04)**

a) 01 representante de entidade da zona rural;

b) 01 representante de entidade da zona urbana

c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) 01 representante de pastorais ligadas á saúde ou organizações

*EJ*



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador**

religiosas;

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º. Para participar do CMS, através da respectiva representação, a entidade ou associação deverá estar legal e regularmente organizada e em efetivo funcionamento.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se as suas atividades no CMS como serviço público relevante.

§ 5º. Ressalvado o disposto no § 2º. deste artigo, os membros do CMS poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa do órgão, entidade ou associação representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 6º.** Após indicação pelas entidades, os conselheiros serão nomeados através de Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde. A forma de indicação o mandato e a renovação serão definidos no Regimento Interno.

**CAPITULO III  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O CMS funcionará regido pelas seguintes normas:

- I. O Plenário é órgão máximo de deliberação;
- II. As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III. O dia, horário e quorum para realização das reuniões serão determinados em Regimento Interno;
- IV. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que após homologadas, deverão ser divulgadas;
- V. As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público;

*EJF*





**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

- VI. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o pleno e regular funcionamento, e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário;

**Parágrafo Único.** Para a operacionalização deste apoio administrativo será criada uma secretaria executiva, cujo titular deverá ser indicado pelo secretário municipal de saúde, sendo referendada sua indicação pelo plenário do CMS.

**Art. 6º** Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas permanentes e grupos de trabalho temporários com objetivos específicos;

**Art. 7º.** O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 dias, após a promulgação da Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

  
Elayne Oliveira de Araújo  
Prefeita